

LEI N° 1058, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

“ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS DE COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE RESPOSTA HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA”

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de cofinanciamento do componente hospitalar da rede resposta hospitalar de urgência e emergência.

Art. 2º. Fica reconhecido através da presente Lei a importância da implantação do processo de regionalização das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade crescente, conforme artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Município reconhece a SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade filantrópica, conveniada ao SUS, CNPJ: 20.499.893/0001-79, referência para ações e serviços de saúde média e alta Complexidade, sendo ele o único da Região de Saúde de Formiga, habilitado como Hospital Geral de Urgências Nível II E da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência.

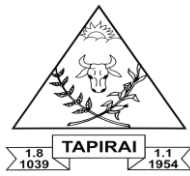
Art. 4º. O Cofinanciamento do componente hospitalar da rede resposta hospitalar de urgência e emergência, se dará pelo valor de R\$ 1,00 (um real) per capita, conforme cláusula 3ª do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 01/8/2019, PDR/IBGE/TCU 2015.

§1º. O Município disponibilizará o valor mensal de R\$ 1.922,00, a ser depositado junto a uma conta específica de titularidade do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Formiga, a partir do firmamento do Termo de Ajustamento de Conduta, qual seja, 01/8/2019, e todo dia 25 dos meses subsequentes, à título de subvenção social à referida entidade filantrópica.

§2º. Deverá ser lavrado termo de convênio entre as partes para fins de execução do objeto da prestação do serviço de saúde.

Art. 5º. O valor a ser repassado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.02.10.302.0023.2038.33.50.43.00 - Fonte de Recursos Próprios 102

Art. 6º. Fica o Prestador do Serviço, Hospital Santa Casa de Misericórdia de Formiga, obrigado a manter a prestação de serviço médico funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana, nas especialidades obrigatórias, para o Hospital nível II da rede de urgência e emergência, ficando obrigada ainda em prestar contas do valor recebido através de gastos com material médico, medicamentos, honorários médicos e manutenção hospitalar, todo dia 10 do mês subsequente ao recebimento do valor acordado, ao Município de Tapiraí/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro – Tapiraí/MG

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 03 de Outubro de 2019.

LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tapiraí